



PROJETO DE LEI Nº 863, de 2015

(Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta; a Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, quanto à tributação de bebidas frias; e a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016.

EMENDA Nº

Suprima-se o art. 2º e dê-se a seguinte redação ao art. 1º do PL nº 863, de 2015:

“Art. 1º.....

“Art. 7º Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 2% (dois por cento):

.....”

Art. 8º Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1% (um por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo I.

.....”

.....

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A desoneração da folha de pagamentos, aprovada durante o 1º mandato da presidente Dilma, propiciou algum alívio na pesada carga tributária de vários setores da economia.

Agora, no início do 2º mandato, a mesma presidente opta por praticamente anular referido benefício tributário, aumentando substancialmente os percentuais da contribuição que incide sobre a receita bruta. Isso coloca em risco, inclusive, inúmeros empregos dos setores afetados.

Sabemos que a conta da irresponsabilidade fiscal que imperou no 1º mandato não pode ser agora paga pelo setor produtivo e pelos trabalhadores. A recessão no País se aprofunda e a medida proposta pode agravá-la ainda mais. Além disso, faz-se mister manter alguma previsibilidade na economia, de forma a preservar o investimento. O ambiente de negócios em muito se deteriora com mudanças constantes das regras do jogo.

Assim, de maneira a manter a desoneração, sugerimos o retorno aos percentuais originalmente previstos quando da desoneração da folha de pagamentos.

Brasília, em de de 2015.

MENDONÇA FILHO
Deputado Federal